



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1557 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Começam as inscrições para o III Prêmio AMB de Jornalismo

Começou nesta terça-feira, 1º de agosto, o período de inscrições para o III Prêmio AMB de Jornalismo. Como nas últimas edições, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) quer valorizar os trabalhos jornalísticos que, com seus variados matizes, contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços judiciais prestados à sociedade. O Prêmio contemplará matérias que abordem os desafios da Justiça, iniciativas positivas do Judiciário e a Justiça mais próxima do cidadão. Serão distribuídos R\$ 80 mil em prêmios.

A exemplo do ano passado, o Prêmio está dividido em três grandes categoriais: Jornalismo Nacional, Jornalismo Regional e Associações Regionais.

O prêmio de Jornalismo Nacional contemplará matérias veiculadas em jornal, revista, TV, internet e rádio. O vencedor em cada segmento ganhará R\$ 10 mil.

Na categoria Jornalismo Regional, como o nome sugere, só serão aceitos trabalhos veiculados na mídia regional. A premiação será feita em categoria única (uma

para todos os veículos – rádio, TV, jornal e revista), sendo um vencedor por região do país. O primeiro colocado de cada região receberá R\$ 5 mil.

O prêmio para Associações Regionais contemplará matérias publicadas em jornais ou revistas institucionais produzidos pelas associações regionais filiadas à AMB. Também podem concorrer matérias veiculadas em programas de rádio e TV produzidos pelas

associações. Será premiado com R\$ 5 mil o melhor trabalho apresentado entre todas as associações.

O III Prêmio AMB de Jornalismo será entregue em Brasília, em data e local a serem definidos. Os trabalhos inscritos devem ter sido veiculados de 16 de outubro de 2005 a 16 de outubro de 2006. As inscrições podem ser feitas pelo site da AMB através do endereço: www.amb.com.br/premio até o dia 29 de outubro.

Combate ao crime organizado é tema do Fórum Internacional de Magistrados

O FOR-JVS 2006 – International Forum of Judges and Representatives from Justice (Fórum Internacional de Magistrados, Promotores Públicos, Peritos e Especialistas), que acontecerá de 12 a 15 de agosto, em Vitória-ES, reunirá Operadores da Justiça e do Direito e Especialistas, como meio de promover, de forma globalizada, uma união de propósitos na luta contra o crime organizado.

Na sua versão 2006, além das delegações estrangeiras

representadas por palestrantes, espera-se a participação de 3.000 Operadores do Direito, da Justiça e Acadêmicos.

O Fórum tem como tema central “Combate ao Crime Organizado”: Corrupção Eleitoral e Lavagem de Dinheiro – Máfias – Tráfico de Drogas e de Pessoas Terrorismo Internacional – Ordem Pública – Regimes Prisionais - Execuções Penais – Direitos Humanos.

Mais informações podem ser obtidas no site: www.for-jvs.org.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, MAURÍCIO TAVARES MOREIRA, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de 1ª Instância, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, CAROLINE COSTA NAZARENO, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, e nomeá-la para o cargo, em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, FRANCISCO JOSÉ SILVA FELIPE MACHADO, do cargo, em comissão, de Motorista da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, BERTILHA COSTA JAPIASSÚ, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, com exercício na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, retroativamente a 21 de julho do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial n.º 021/2006.

Processo: ADM –35386/2006 (06/0049301-6).

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática e Materiais de Expediente

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 172/2006, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 021/2006, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* MBS Distribuidora Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.117/0002-30, no valor total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, ao 01 dia do mês de agosto de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5382/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 8459/00)

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo

APELADO: SANATÓRIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO

ADVOGADOS: Manoel Bonfim FurtadoCorreia e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação proposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI - TO contra sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquela Comarca, em sede de “Ação Monitória” que lhe é promovida pelo SANATÓRIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO, por meio da qual o magistrado monocrático, atendendo provocação das partes, homologou transação entre as mesmas firmada no seio dos autos. Em seu arrazoado, sustenta o recorrente que inobstante o firmamento do retro referido ajuste, derivado de livre vontade dos litigantes, merece reforma a pactuação homologada, eis que inviável seu cumprimento, posto que os parágrafos segundo e terceiro da cláusula primeira, pertinentes aos juros de mora e correção monetária acrescidos ao valor da obrigação entabulada, bem como ao quantum da obrigação para a hipótese de inadimplência, se encontram em “descompasso com a realidade econômica”, devendo assim, ser excluídos. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que a insurreição aforada não deve prosseguir. O manejo de recurso de apelação encontra-se condicionado ao experimento de sucumbência por parte do recorrente, o que inoocorre no caso em tela, tendo em vista que a sentença possui natureza meramente homologatória, acolhendo, por homologação, o que restou livremente aceito pelos litigantes acerca do objeto da pretensão posta à exordial. A possibilidade recursal incidiria apenas se a dita homologação se revelasse dissonante do consignado pelas partes em sua transação em prejuízo do recorrente, o que, igualmente, não ocorre no caso sob foco. Desta forma, não resta outra alternava, que não a de imediato estancamento do recurso, por estar caracterizada uma das hipóteses do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil Comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Por tudo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, ser promovido o retorno dos autos à instância de origem para os devidos fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6145/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2496/05

AGRAVANTE: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Zenaide Aparecida da Silva e Outros.

*RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “MARCELO ADRIANO STEFANELLO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão singular exarada na Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, onde, em sede liminar, o magistrado determinou, provisoriamente, seu afastamento do cargo de Procurador Jurídico da Fundação UNIRG. Em face da informação de fls. 463 no sentido de que o recorrente já foi exonerado pelo chefe do poder executivo, não sendo possível seu retorno ao leme da instituição por força do presente, tenho por prudente, antes de analisar o mérito do recurso, solicitar informações ao juízo singular quanto à questão apresentada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6625/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 20529-0/06)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se às fls. 146/147 que o recorrente peticionou junto a esta relatoria desistindo do presente recurso de agravo de instrumento. Neste estelo, homologo a desistência solicitada. Arquive-se. Palmas, 13 de julho de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6717/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 30742-4/06 DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ MARQUES RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo interposto por Banco Bradesco S/A, qualificado, representado por suas advogadas, com fulcro nos artigos 522 e seguintes do CPC, não se conformando com a decisão do Juízo da única Vara Cível da Comarca de Araguaatins – TO, que nos autos da Carta Precatória, processo nº 2006.0003.0742-4/0, oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, dos autos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 001.05.122439-0, promovida pelo Agravante contra José Marques Rodrigues Sousa que proferiu despacho na referida Carta Precatória, em manifesta contrariedade ao disposto no Decreto-Lei 911/69 (com nova redação do seu artigo 3º, advinda pelo artigo 56 da Lei 10.931/04) e ao artigo 209 do Código de Processo Civil. PRELIMINARMENTE Informa que o despacho agravado ainda não foi publicado, porém, em face à urgência, não há como o Recorrente esperar pela sua regular publicação, dando-se dessa forma por intimado, conforme certidão anexa aos autos. Preliminarmente, o Agravante requer, digno-se este E. Tribunal atribuir EFEITO ATIVO, para que seja desde já deferida a aplicação do Decreto-Lei 911/69, da Lei 10.931/04 e ao Código de Processo Civil ao caso em tela, dada a complexidade que envolve a matéria. Estão presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança da alegação. A prova inequívoca refere-se ao inadimplemento do Agravado, o qual descumpriu o contrato avençado com o reconhecimento de sua dívida e ainda o despacho proferido nos autos, donde a MM. Juíza extrapola os limites de sua competência e jurisdição conferindo a terceiro estranho ao processo o direito de purgar a mora nos autos, nomeando-o como fiel depositário do bem objeto dos autos de nº 001.05.122439-0, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS. Sendo que em razão da aludida inadimplência foi deferida a liminar de busca e apreensão, a qual foi cumprida, porém sobrestada por decisão já mencionada, portanto, não pode, destarte, o feito ser paralisado para julgamento do presente recurso. Quanto à verossimilhança da alegação, refere-se à necessidade de se adequar o feito ao Decreto-Lei 911/69 e à Lei 10.931/04, posto que indevida a continuidade do mesmo sem a regular adaptação as referidas Leis e a regular atendimento ao disposto no Código de Processo Civil em vigor. Refere-se, ainda, o risco de o terceiro sumir com o bem apreendido, pois não há razão para que o bem fique depositado em mãos de terceiro estranho ao feito, sujeito a todo tipo de depreciação, enquanto aguarda o julgamento dos autos. Claro está que o desgaste/sumiço do bem prejudica não somente o credor, pois, caso o credor não consiga recuperá-lo, o requerido terá que efetuar o pagamento da dívida e ainda sujeitar-se a prisão civil. Assim é cabível o efeito ativo ao recurso, para que seja, imediatamente, aplicada a Lei 10.931/04 e o CPC ao caso em tela. NO MÉRITO Insurge-se o Agravante contra a r. decisão em que o MM. Juízo deprecado a quo, ignorou a aplicação da Lei 10.931/04 e do CPC ao caso em tela, determinando que terceiro estranho ao processo, Sr. Reginaldo Marques da Silva, purgue a mora nos autos, tendo nomeado-o como fiel depositário do bem objeto dos autos de nº 001.05.122439-0, em trâmite perante o Juízo deprecado da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, que em razão da inadimplência do requerido, Sr. José Marques Rodrigues Sousa, deferiu a liminar de busca e apreensão, a qual foi cumprida, porém sobrestada pela decisão do Juízo Deprecado. A referida Carta Precatória Itinerante foi distribuída perante a Vara única da comarca de Axixá-TO, na data de 29/05/2006. Distribuída a Carta, o bem foi apreendido na cidade de Buriti do Tocantins (jurisdição da comarca de Araguaatins-TO). Ocorre que a MM. Juíza Dra. Nely Alves Cruz, após petição interposta por terceiro, segundo o qual intitulou de “boa-fé”, achou por bem nomeá-lo como fiel depositário do bem, aceitando os depósitos nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pago em espécie e o segundo pago através de cheque pré-datado para o dia 30 de junho do corrente. Todavia, entendeu a MM. Juíza monocrática em indeferir a aplicação das referidas leis. Eis a decisão agravada: “Aportou-se no Juízo da comarca de Axixá do Tocantins, por onde respondo, por Portaria do Tribunal de Justiça desse Estado, CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA GM, MODELO D20 CONQUEST, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1993, PLACA: BPQ-5770, CHASSI:9BG244ZAPPCO17396, que se encontra em poder do requerido JOSÉ MARQUES RODRIGUES SOUSA, onde figura como requerente o BANCO BRADESCO S/A. Efetivada a Busca e Apreensão do veículo retro especificado, o mesmo foi encontrado, na cidade Buriti do Tocantins (jurisdição da comarca de Araguaatins, onde sou titular) em poder de terceiro, REGINALDO MARQUES DA SILVA, qualificado nos autos, o qual ingressou nos autos com o petição de fls., alegando, em síntese que, há aproximadamente 06 (seis) meses, de boa-fé adquiriu do requerido JOSÉ MARQUES RODRIGUES SOUSA o veículo objeto desta deprecata, noticiando que estava em negociação com o Banco requerente, com o objetivo de quitar o débito originário da alienação fiduciária do dito veículo, o qual é utilizado como instrumento de seu trabalho e foi surpreendido com a busca e apreensão em questão. Alegando que, em consequência da apreensão judicial, sofreu esbulho na posse do seu bem. Expõe suas razões de fato e de direito, ao final requer a sua nomeação como Depositário Fiel do veículo em questão, apresentando em “caução”, o valor em espécie de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e um cheque pré-datado para 30.06.2006, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), alegando que, em seu favor milita os requisitos ensejadores das medidas cautelares, ou seja, o “fumus bonis iuris” (evidencia-se por ser possessor de boa-fé) e o “periculum in mora” está calcado nos prejuízos que possa advir, pois o veículo é o instrumento de trabalho, de onde tira o seu sustento, portanto, pode causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação. Tenho que, razão assiste ao requerente REGINALDO MARQUES DA SILVA, pois não me parece justo, ante a existência da aparência do direito e do fundado receio de configuração de danos de difícil reparação, que se obste a sua nomeação como Depositário Fiel do veículo objeto desta medida. Por outro lado, o Juízo Deprecado não indicou Depositário do Veículo, bem como, o Juízo Deprecado não possui Depósito Público nem local seguro, para aguardar o bem apreendido. Assim sendo, hei por bem, em acolher a pretensão do requerente REGINALDO MARQUES DA SILVA, via de consequência, nomeo-lhe como Depositário Fiel do veículo, inicialmente caracterizado, mediante termo de compromisso do encargo, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 904 do CPC, ou seja, pagamento equivalente ao valor do bem, ou prisão civil. Determino que o valor em dinheiro

(R\$ 2.000,00 – dois mil reais), sejam encaminhados ao Banco Bradesco S/A, agência postal de Axixá do Tocantins, para DEPOSITO JUDICIAL, em nome do requerente REGINALDO MARQUES DA SILVA, encaminhando cópia da identidade e CPF desse, cujo depósito só poderá ser movimentado e levantado através de ALVARÁ JUDICIAL...” (Grifamos) As inovações trazidas pela Lei nº 10.931/04, especificamente no que tange ao disposto pelo artigo 3º do DL 911/69, fizeram com que houvesse uma ampliação da tutela jurisdicional, porquanto, o que antes somente era alcançado com a prolação da sentença que consolidava a propriedade e posse plena e exclusiva, agora passa a ser efeito de antecipação da tutela jurisdicional, concedida no limiar do procedimento de busca e apreensão. A nova redação do parágrafo primeiro estabelece: Art. 3º. O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (...) § 1º - Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Ora, referida lei é cristalina quanto a não haver impedimento de Busca e Apreensão de veículo que esteja em posse de terceiro, como de fato ocorreu na presente Carta Precatória. Transcreve jurisprudência sobre a matéria, fls. 13/14. Insta salientar que é taxativo o rol do artigo 209, pois conhecendo de conflito de competência, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o Juiz Deprecado é simples executor dos atos deprecados, só podendo recusar seu o cumprimento nas hipóteses amoldadas no art. 209, I, II, e III, do CPC, verbis: Art. 209. O juiz recusará cumprimento à carta precatória, devolvendo-a com despacho motivado: I – quando não estiver revestida dos requisitos legais; II – quando carecer de competência em razão da matéria ou da hierarquia; III – quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade. (Grifamos) Observa-se que não houve a ocorrência de nenhuma das circunstâncias acima elencadas. Colaciona jurisprudência, fls. 016/019. O Recorrente informa que, após a devida apreensão e consolidação da posse em suas mãos, indica para fiel depositário do bem, podendo o bem ser depositado em local seguro, qual seja, ESTACIONAMENTO TOCANTINS, situado na Quadra 501 Sul, Conjunto 02, Lote 03, Palmas – TO, CEP: 77.000-000. Ao final, requer que seja conhecido o presente Agravo de Instrumento, dando-lhe o efeito ativo, para determinar a entrega do bem ao agravante, na pessoa do Sr. FABIANO PIO DA SILVA, inscrito no RG nº 382.388 (SSP/TO) e no CPF sob nº 397.892.503-63, e ao final seja dado integral provimento, reformando-se a r. decisão ora agravada, a fim de restaurar a liminar da forma deferida pelo juízo de origem, competente para processar e julgar a demanda e seus incidentes, caso sejam instaurados, após o cumprimento da Ordem Deprecada, sejam os autos da Carta Precatória devolvida ao juízo de origem, para que o feito possa ter o seu prosseguimento normal, como medida de justiça. Juntou os documentos de fls. 021066. É o relatório. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão da liminar pleiteada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento da liminar perseguida pela recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Concedo o efeito ativo, para deferir a liminar de antecipação de tutela pleiteada pelo Recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, da Lei retro mencionada, para determinar, como de fato determino, a busca e apreensão nos termos requerido e deferido na Carta Precatória Itinerante nos moldes da legislação em vigor, com a entrega do bem ao Agravante, na pessoa do Sr. FABIANO PIO DA SILVA, inscrito no RG nº 382.388 (SSP/TO) e no CPF sob nº 397.892.503-63. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão, que deverá determinar o cumprimento da mesma, nos termos da Carta Precatória, objeto da demanda, e, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de julho de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6707/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 53236-3/06
 AGRAVANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO.
 ADVOGADOS: Rafael Ferrarezi e Outra
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, impetrado por JOÃO JOAQUIM CRUZ, contra ato praticado pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que deferiu liminar, concedendo a reintegração de posse ao Agravado nos autos da Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar, interposta pelo Município de Brejinho de Nazaré em desfavor do ora Agravante. Alega, em síntese, o recorrente que, o motivo de seu ingresso em Juízo se dá em razão do Município de Brejinho de Nazaré, haver doado, de forma graciosa, sem nenhum encargo e sem nenhuma previsão de reversão, uma área de terra, de mais de um alqueire para o Sr. JOSÉ VILTAMAR ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, após 04 (quatro) anos de permanência abandonou o local, sendo este ocupado por mais 02 (dois) anos, pelo Senhor ANTÔNIO DEMÉTRIO, que em seguida, vendeu os direitos de posse ao ora Agravante. Assevera, que no dia 11 de abril de 1997, o Município de Brejinho de Nazaré, sancionou a Lei nº 685, através da qual determinou, ilegalmente, a retomada da área. Esclarece, que apesar da Lei nº 685/97, haver sido sancionada na referida data, (11/04/97), o Agravante não tinha conhecimento da mesma, o que significa dizer que, tal norma não teve eficácia, uma vez que o recorrente continuou exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel por mais nove anos sem haver sido molestado, e que somente agora, após haver decorrido nove anos da promulgação desta lei é que o Município Agravado, valendo-se do abuso do poder público tenta expulsar o recorrente da área, sob alegação de que se trata de terra pública, necessitando da mesma para instalar obras comunitárias, quais sejam: uma CASA DE MEL e uma CASA DE FARINHA. Aduz que após haver permanecido no imóvel por 04 (quatro) anos, José Viltamar Antônio de Souza, abandonou a propriedade sendo a mesma ocupada pelo Senhor Antônio Demétrio por mais 02 (dois) anos, quando, estão, os direitos de posse da aludida área foram vendidos ao Agravante que passou a residir de forma mansa e pacífica no local e lá permanece há 11 (onze)

anos. Frisa, que a prova incontestável de que o Agravante realmente comprou os direitos de posse do Sr. Antônio Demétrio, e lá permaneceu por 11 (onze) anos seguidos, encontra-se patenteada no fato jurídico de que após vender o imóvel o referido senhor, ingressou no Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, com uma ação contra o impetrante buscando reaver a área transacionada, cuja ação, equivocadamente, foi autuada constando o nome do Agravante como sendo João Aragão Cruis. Assevera, ainda, que para garantir o seu direito de posse da dita área, o Agravante ajuizou uma Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada, e que dez dias depois de haver sido interposta a referida ação, o Município de Brejinho de Nazaré interpôs perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, a Ação de Manutenção de Posse em desfavor do ora Recorrente, sem, contudo, informar aquele Juízo que já existia uma ação, com as mesmas partes correndo na 2ª Vara Cível. Aponta, a presença dos requisitos necessários à concessão da suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, o primeiro consubstanciado na possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis por ser o Agravante uma pessoa rústica, sem estudo, que tira o seu sustento da aludida propriedade, e por força da liminar deferida o Município Agravado, irá destruir as plantações existentes sem nem ao menos dimensionar o seu valor econômico, e, se ao findar a demanda o agravado sair vitorioso não poderá mais comprovar o prejuízo sofrido, enquanto que o segundo, consiste no desrespeito as regras constitucionais e processuais, que determina que para ação possessória, de posse velha, não é cabível o procedimento especial. Prossegue afirmando que, no intuito de corrigir a omissão ocorrida o Agravante, espontaneamente, ingressou na lide, com o objetivo de informar ao MM Juiz da causa, acerca da existência da ação por ele interposta, antes que o Ilustre Magistrado apreciasse a medida liminar inaudita altera pars. Todavia, não obstante haver sido determinado a remessa dos aludidos autos por prevenção a outro Juízo, o MM Juiz da 2ª Vara Cível entrou em gozo de férias, sendo substituído pelo Juiz da 1ª Vara, o qual, em substituição, apreciou os autos e deferiu a liminar inaudita altera pars nos termos pretendidos. Consigna, que o Município agravado usou de má-fé, haja vista que faltou com a lealdade processual por não haver informado ao MM Juiz da causa que existia uma outra ação tramitando na mesma Comarca, e, também, por haver faltado com a verdade, no instante em que omitiu na inicial da ação de manutenção de posse, que o Agravante reside e vive de subsistência da área em questão, por um período de 11 (onze) anos, de forma mansa e pacífica. Segue, arguindo, que quando o MM Juiz “a quo”, deferiu o pleito liminar inaudita altera pars, na aludida ação fundamentou sua decisão no argumento de que o Autor da ação havia comprovado os requisitos legais preconizados no artigo 927, Código Civil Brasileiro, entretanto, tal prova não foi feita pelo agravado, razão pela qual, não está nem líquido e nem certo que a área em discussão seja mesmo do agravado. Afirma que se encontram devidamente demonstrados os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela recursal pleiteada, estando estes devidamente estampados no direito líquido e certo de posse e retenção de benfeitorias, e, também, no direito de isonomia processual, esculpido no artigo 5º “caput”, da Magna Carta Federal que entende haver sido violado. Encerra, pedindo a concessão do efeito suspensivo da liminar que determinou a entrega da área para o Município de Brejinho de Nazaré, perdurando a sua eficácia, até o julgamento final do presente recurso, bem como, para que seja determinado o procedimento ordinário para a ação possessória ajuizada pelo Agravado em desfavor do ora agravante. Requer, ao final, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50. Colaciona jurisprudências. Acosta a exordial, os documentos de fls 14/103. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao Processo nº 6/0050434-4, (MS nº 3459/2006). É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Observa-se que o presente recurso é tempestivo, eis que o advogado do recorrente teve conhecimento da decisão agravada no dia 07/07/2006 (certidão de fls. 97), sendo interposto o agravo no dia 17/07/2006, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do Agravante, acha-se fulcrado na decisão proferida pelo Doulo Magistrado da Comarca de Porto Nacional inserta às fls. 92/93, através da qual, o MM Juiz “a quo”, deferiu parcialmente a liminar reintegrando o Município de Brejinho de Nazaré na posse da imóvel questionado, face ao entendimento de que os bens públicos ocupados irregularmente por particulares não caracterizam posse, mas sim, detenção, por serem insusceptíveis de apropriação. Ressalta-se, por oportuno, que não obstante as relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de Instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo, e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil há que ressaltar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Diploma Legal e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão “a quo”. Portanto, verifica-se claramente nos autos que o Agravante busca adquirir direitos de posse pelo decurso do tempo, sobre um imóvel que tem plena consciência que o mesmo pertence ao Município de Brejinho de Nazaré, pois conforme se vislumbra nos autos o Agravante, é sucessor de Antônio Demétrio na posse de um imóvel suburbano, pertencente ao Município Agravado, cujo imóvel foi objeto de doação, em 1994, a José Viltamar Antônio de Souza, feita através de uma lei que foi posteriormente revogada. Com efeito, no caso em exame, não vislumbro, nesta análise superficial, o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam, o fumus boni iuris, e o periculum in mora, pois consoante se vê, o agravante não logrou êxito em demonstrar que a propriedade questionada não pertence ao Município, não sendo, portanto, terra pública ao mesmo tempo, há que se ressaltar que os prejuízos advindos pela destruição das plantações nos termos alegados, também não parecem iminentes, uma vez que o MM Juiz “a quo”, por cautela, ao proferir a decisão fustigada ponderou: (“...”) Se de um lado o acionado não pode permanecer em bem público sem a devida autorização, de outro, restará apurar e dirimir o eventual direito de benfeitorias consistentes na construção da residência. É que houve sim um período onde a posse fora outorgada a outrem, mediante lei. A apuração de em que período as benfeitorias foram realizadas e por quem, estará adstrita à matéria fática a ser dirimida mediante cognição plena. Por fim, anote-se o caráter social de um casal que utiliza a residência como moradia. Conciliando tudo que acima fora explanado, entendo prudente deferir a

reintegração, com exceção da residência que continuará servindo de morada dos requeridos, até posterior deliberação deste juízo. Fixo como limite de acesso da parte autora a própria residência acrescida de cinco metros ao seu redor, além de um corredor na mesma medida viabilizando o acesso à via pública mais próxima. Diante do exposto, defiro parcialmente o pleito liminar que acato como de reintegração de posse relativamente ao imóvel de fls. 19/20, devendo prevalecer as ressalvas supracitadas. “Ora, como se pode vislumbrar na decisão supracitada, o Ilustre Magistrado da instância monocrática, ao quando constatar observou que os bens dominiais, bem como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião”, deferiu parcialmente a inicial da Ação de Reintegração de Posse ajuizada pelo Município de Brejinho de Nazaré em face do Agravante, resguardando, porém, o direito de moradia e de apuração dos valores das benfeitorias existentes na aludida área. Sendo assim, vislumbro que o ilustre Magistrado “a quo”, agiu corretamente ao considerar a impossibilidade da posse por usucapião em face da propriedade questionada pertencer ao Município agravado e também por resguardar os direitos supra citados. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.M Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Município de Brejinho de Nazaré ora agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 25 de julho de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6505/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO OBRIGATÓRIA DE FAZER Nº 31764-2/05
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
AGRAVADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADAS: Julianna Poli Antunes de Oliveira e Outras
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante não cumpriu atempadamente a disposição contida no artigo 526 do CPC, segundo o qual a interposição do Agravo deve ser informada no prazo de 03 (três) dias ao Juiz monocrático sob pena de inadmissibilidade do recurso. Conforme se infere dos autos, o Agravante somente atendeu à disposição do artigo referido 07 (sete) dias após sua interposição, o que obriga este Relator a aplicar a determinação contida no parágrafo único do referido diploma legal. Desta forma, diante da arguição feita pela Agravada (fls 215 dos autos) e, em obediência ao que prescreve o dispositivo adrede mencionado NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, restabelecendo os efeitos da decisão nele atacada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de julho de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5401/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PENA COMINATÓRIA Nº 8116/05 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA E OUTRA
APELADO: FRANCISCO FURTADO LEITE
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PENA COMINATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. OPERADA A COISA JULGADA. Transitada em julgado a sentença de mérito, ficam as partes impossibilitadas de alegar qualquer outra questão relacionada com a lide sobre a qual pesa a autoridade da coisa julgada. Recurso improvido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5401/06 em que é Apelante Expresso Ponte Alta Ltda e Apelado Francisco Furtado Leite. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação pelos fundamentos mencionados no voto. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de julho de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3475 (06/0050746-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL 1ª PÁGINA)
ADVOGADO: Dilmar de Lima
IMPETRADA: EMPRESA NEIVA & MARTINS LTDA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Considerando que o ato atacado é da lavra do magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, devolvam os presentes autos ao setor responsável para que proceda a sua redistribuição à Câmara competente para processá-lo e julgá-lo, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea “e” do RJTJ/TO. Em tempo, reifique-se a atuação, já que não é a “Empresa Neiva e Martins Ltda” a autoridade impetrada, mas sim o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Palmas. Baixem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6722 (06/0050676-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração e Pedido de Antecipação de Tutela nº 12.934/06, da Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Gurupi - TO
 AGRAVANTE: JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR
 ADVOGADOS: Marcelo Adriano Stefanello e Outro
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ –Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR contra decisão proferida pelo Juiz de Direito titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi- TO, que negou tutela antecipada na Ação de Nulidade de Ato Administrativo c/ c Reintegração e Pedido de Tutela nº 12934/06, que promove em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Alega o agravante que o Juiz a quo ao prolatar sua decisão não percebeu a verossimilhança do alegado, estando dessa forma, equivocada, uma vez que a principal discussão nesta lide, objeto da tutela antecipada pretendida, é demonstrar que no processo não consta a intimação da decisão ao acusado ou ao seu advogado, concedendo vista dos autos e oferecendo prazo para recurso, desobedecendo assim, o dispositivo legal que rege a matéria, ou seja, a ampla defesa, o qual é reconhecido pela intimação da parte acusada no processo administrativo conforme previsão do art. 180 e 181 da Lei Estadual nº 1050/99, na qual não há previsão de intimação via de publicação no Diário Oficial. Aduz que se mantida a decisão de primeiro grau, sofrerá prejuízos de difícil reparação, vez que a mesma não condiz com a situação ora questionada, tendo o magistrado ao proferir sua decisão deixado de se ater aos documentos juntados aos autos, não se convencendo da verossimilhança do alegado, porém, a prova inequívoca nos autos, é exatamente a inexistência de intimação nos autos do processo administrativo disciplinar ao agravante e ao seu defensor. Colacionou com a inicial, doutrinas e jurisprudências em abono a sua tese, juntou ao seu pedido os documentos de fls.12 /32 e, finalmente, pugnou pela concessão da suspensividade requerida, bem como, liminarmente seja concedida a antecipação da tutela pretendida, determinando ao Estado do Tocantins sua imediata reintegração no cargo de Perito policial de 2ª classe do Estado do Tocantins, por entender presentes os requisitos do artigo 558 do CPC, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris. É a síntese do relatório.DECIDO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou o requisito da urgência da provisão jurisdicional que enseje o agravo na modalidade por instrumento. Ressalte-se ainda, que a decisão agravada antes de ser proferida, foi cercada de todas as cautelas necessárias, vez que só fora exarada após ouvida a parte requerida /agravada, bem como, ter analisado os documentos acostados aos autos e verificado a impossibilidade da antecipação da tutela pretendida. Conclui-se dos autos, que a decisão guerreada apenas nega a antecipação da tutela pretendida, podendo ser demonstrado o contrário no decorrer do processo pelos meios de provas permitidos. Ademais, o fato do agravante ter sido demitido no ano de 2000 e, só em 2006 veio pleitear seus direitos, descaracteriza qualquer necessidade de urgência, senão vejamos: Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - (omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa."Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas 29 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1595 (06/0049904-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 4191/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
 AUTORA: KLÉBIA LÚCIA CHAVES BARBOSA
 ADVOGADOS: Marques Elex Silva Carvalho
 RÉU: JUAREZ DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e Outros
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Desde o recebimento e análise do presente feito, a antecipação de tutela foi postergada, em razão dos elementos lastreadores daquela medida não estarem evidenciados. Tendo em vista que a parte reiteradamente tem pedido a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para evitar tumulto processual adoto, a seguinte providência. Inicialmente devo relatar que ao despachar a inicial da presente rescisória, apenas determinei a citação da parte requerida. Posteriormente, a pedido da parte, decidi que o pedido de tutela seria apreciado após decorrido o prazo para resposta, quando disporia de mais elementos de convicção. A autora insistiu novamente na apreciação do pedido, ensejando, consequência o seu indeferimento, por falta de prova do alegado. Mesmo assim, retorna aos autos a autora, insistindo no pedido, e, com isso, impedido o prosseguimento da ação, com isso causando tumulto processual. Conforme relatado acima o pedido da autora, no tocante a antecipação da tutela foi indeferido, por falta de prova, mesmo porque trata no caso da ação rescisória de providência excepcional, em razão do instituto da coisa julgada da sentença que se pretende rescindir, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AÇÃO RESCISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1. O sobrestamento dos efeitos de deliberação judicial transitada em julgado é providência excepcional, desautorizada na hipótese em causa, na qual não se identifica a concomitante presença dos requisitos previstos pelo artigo 273 do diploma processual civil, em especial o concernente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação em que se funda o direito vindicado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRF 1ª R. – AGRAR 200401000399258 – MG – 1ª S. – Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves – DJU

10.02.2005 – p. 03). Ademais, não existe in casu, a possibilidade da parte autora sofrer dano irreparável, muito menos de difícil reparação, a ensejar o provimento do pedido. Por tais razões, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora, em consequência, determino a citação da parte requerida, conforme já determinado, independentemente de nova manifestação da requerente. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6723 (06/0050689-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar nº 61615-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
 AGRAVANTES: DILMA FERNANDES ROCHA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADOS: Marques Elex Silva Carvalho e Outro
 AGRAVADO: ROQUE RUI CAZAROTTO
 ADVOGADOS: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DILMA FERNANDES ROCHA DE JESUS e OUTROS, contra decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse em epígrafe, movida contra o agravado ROQUE RUI CAZAROTTO, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO. Na instância originária, o agravado afirmou ser possuidor, há cerca de vinte anos, do imóvel denominado "Chácara Canto do Buriti", localizado no Município de Araguaína – TO, invadido recentemente por um grupo de aproximadamente 30 (trinta) pessoas, dentre as quais os agravantes. Pede, portanto, a reintegração da posse do bem. O Magistrado, após realizar audiência de justificação prévia, na qual estiveram presentes os litigantes, seus patronos, o representante do parquet e testemunhas, deferiu, liminarmente, a reintegração do imóvel. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso. Alegam, em síntese, que as áreas "ocupadas" encontravam-se abandonadas, sem cumprir sua destinação social. Afirmando que o agravado não comprovou de forma cabal a propriedade do bem, e que a medida liminar concedida na primeira instância "foi dada com base no poder econômico de quem postula" (sic). Asseveram, ainda, que o valor atribuído ao feito de origem não corresponde ao objeto do litígio, o que acarretou recolhimento a menor das custas processuais, ocasionando lesão à ordem pública. Pedem a suspensão liminar da decisão combatida, com sua posterior cassação quando da análise meritória. Instruem o recurso com os documentos de fls. 12/40, requerendo prazo para promover a juntada das procurações dos agravantes, "em virtude da relevante questão social envolvida" (sic). É o Relatório. Decido. Como visto, os agravantes deixaram de instruir o recurso com as procurações outorgadas aos seus patronos. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil; sua falta implica o não-conhecimento do recurso. No caso em exame, sequer consta da peça recursal a qualificação dos recorrentes, como determina a Lei Processual Civil, tendo os agravantes simplesmente argumentado se a "relevante questão social envolvida" justificaria a dilação do prazo para juntada do documento faltante. Tal afirmativa é insuficiente para que o recurso seja conhecido, já que não esclarece a razão de não se ter sido juntada ao menos uma das procurações, visto que são inúmeros os agravantes. Em outras palavras, a relevância ou não da "questão social" debatida no litígio nada tem a ver, e não esclarece, o motivo da ausência do documento. Além disso, conforme demonstrado pelas informações carreadas aos autos, o signatário do recurso compareceu, na companhia de alguns dos agravantes, à audiência de justificação realizada no Juízo "a quo", oportunidade em que já deveria estar munido do mandato procuratório. A ausência de justificativa apta impede, portanto, o seguimento do recurso, operando-se, por consequência, a preclusão consumativa. Sobre o tema, as instâncias Superiores assim orientam, de forma pacífica: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO AGRAVADO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono do agravado ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AG 615555/BA, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 17.12.2004). PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. FELIX FISCHER, v.u., DJ 14.02.2005). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AgRg no AG 584143/MG, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 28.02.2005) "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL 'A QUO' (AI 184.295-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5.11.96, 'apud' Inf. STF 52, de 13.11.95, p.2). Assim sendo, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, nego

seguimento ao recurso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2006.

(a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4358 (06/0050537-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO CESAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
PACIENTE: JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: Paulo César de Souza e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Paulo César de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO., sob o número 2.099, e, Viviane Garcez Machado Parreira, brasileira, casada, estagiária, impetram o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente José Ronaldo Alves de Souza, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá. Aduz, o Impetrante, que o Paciente "foi condenado nas iras do Artigo 213, c/c Art. 224 alínea "a" c/c ambos do Código Penal, aplicando se a Lei 8.072/90, cuja pena imposta foi de 06 (seis) anos, de Reclusão regime fechado, em razão ainda das diretrizes da lei 8.072/90 "crimes hediondos", o qual se encontra recolhido na Cadeia Pública de Itacajá/TO, privado de seus direitos Constitucionais". (sic). Argumenta que o Paciente, através de seu procurador requereu a Progressão de Regime carcerário no fechado para o semi-aberto, sendo, este, negado pela Magistrada a quo, "sob a alegação de que o Senado Federal, até esta data da sentença, não suspendeu o art. 2º parágrafo 1º da Lei 8.072/90". (sic). Alega o Impetrante, que a decisão do Magistrado Monocrático, não se encontrada devidamente fundamentada, bem como, seu embasamento jurídico. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem. Com a inicial vieram-me documentos de fls. 10/58. As folhas 61, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, de se inferir, que a decisão da Magistrada a quo, encontra-se fundada nas disposições do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90. Assim, não vislumbro, em exame superficial, a presença do fumus boni iuris e bem assim do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas.Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da doula Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 28 de julho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2503ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h32, do dia 31 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048233-2

REPRESENTAÇÃO 1525/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MM. JUIZ TIT. DO J.E.CÍVEL.
REPRESENTA: VANUSIA LOPES MAGALHÃES E DIVINO FERREIRA DE MELO
REPRESENTA: JUIZ TIT. J. ESP. CÍVEL (D.A.B)
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA COMISSÃO COM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

PROTOCOLO: 06/0048315-0

ADMINISTRATIVO 2166/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 147/06-SC03
REFERENTE: IPL 319/02-SR/DPF/MS - MOVIDO P/ M.P. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.
REQUERENTE: ODILON DE OLIVEIRA - JUIZ FEDERAL
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA COMISSÃO COM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

PROTOCOLO: 06/0050415-8

ADMINISTRATIVO 35506/TO

ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050515-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2537/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7873-6/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7873-6/05 DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
IMPETRANTE: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050568-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2538/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4229-2/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4229-2/06)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
IMPETRANTE: LYVYA GOMES DO PRADO
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050588-0

APELAÇÃO CÍVEL 5648/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 349/01 (399/97)
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 349/01 (399/97) - VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS
APELADO: NELZI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO (S): RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 06/0050610-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2539/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1224/00
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1224/00 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: MÁRIO ASSIS ANDRADE
DEFEN. PÚB: JOECY GOMES DE SOUZA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050611-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2540/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1377/01
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1377/01 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050623-1

ADMINISTRATIVO 35521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OFICIO 601/2006
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050686-0

ADMINISTRATIVO 35527/TO
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RECURSO ORIGINÁRIO: OF 968
REQUERENTE: DES. GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO - OUVIDOR AGRÁRIO NACIONAL
REQUERIDO: DES. CARLOS SOUZA - PRES. DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORG.JUD.DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050754-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6733/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 60517-4/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 60517-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
AGRAVADO (A): UNIMED DE PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050726-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050763-7

PRECATÓRIO 1708/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20824-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20824-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
EXEQUENTE: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050771-8

HABEAS CORPUS 4369/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MANOEL MENDES FILHO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NOVAIS
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019 / 2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 174/02 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
REQUERIDO: CLÉSIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: LUCÍOLO C. GOMES
INTIMAÇÃO: "Sobre o Laudo Técnico de Liquidação de Sentença acostado às fls. 169/170, manifeste-se o requerido, no prazo legal."

2) Nº / AÇÃO: 1219/02 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ERICA VENTURA COSTA
REQUERIDO: GUILHERME SANTOS DE LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 46, manifeste-se o requerente no prazo legal."

3) Nº / AÇÃO: 2200/04 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
REQUERIDO: RESTAURANTE FOGÃO DE MINAS
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: "Decorrido, agora, o prazo para desocupação voluntária, defiro o pedido de fls. 148. Desentranhe-se o mandado de fls. 137, aditando-o para efetivo cumprimento da ordem. Prejudicado o pedido de fls. 142/143. Int. Palmas, 31.07.06. (ass.) Zacarias Leonardo."

4) Nº / AÇÃO: 2004.0000.2024-2 – EXECUÇÃO FORÇADO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
REQUERIDO: PAULO SERGIO BRITO SANTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre o ofício acostado às fls. 37, manifeste-se o requerente no prazo legal."

5) Nº / AÇÃO: 2004.0000.8387-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: PEDRO JOSÉ BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 45,67 (quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos de fls. 113."

6) Nº / AÇÃO: 2004.0000.8613-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
REQUERIDO: SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO ROITMAN
INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculos de fls. 323."

7) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1237-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: TAISSA FRANÇA RESENDE, RONALDO SOARES ROCHA E ANDRÉ RICARDO MACHADO RODOVALHO
REQUERIDO: LILIAN DE PAULA PAIVA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 135."

8) Nº / AÇÃO: 2005.0000.4009-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: NEUZA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO: PAGUE FÁCIL LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 43,17 (quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme cálculos de fls. 82."

9) Nº / AÇÃO: 2005.0000.4608-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: MARCELO WALLACE DE LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 62/63, manifeste-se o requerente no prazo legal."

10) Nº / AÇÃO: 2005.0000.5876-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: JEAN CARLOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme cálculos de fls. 20"

11) Nº / AÇÃO: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSÉ SILVA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
REQUERIDO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
INTIMAÇÃO: " À requerida para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (dez) dias."

12) Nº / AÇÃO: 2005.0000.7456-1 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), conforme cálculos de fls. 50."

13) Nº / AÇÃO: 2005.0000.9104-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DE FABRICA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ao requerente para manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47, no prazo legal."

14) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1291-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: RUBENS MALAQUIAS AMARAL E MORGANA NUNES TAVARES AMARAL
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
INTIMAÇÃO: "Sobre os bens oferecidos como penhora, acostados às fls. 56, manifeste-se o requerente no prazo legal."

15) Nº / AÇÃO: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) E CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, concedo a medida postulada determinando requerida – CIADSETA que providencie o imediato pagamento da importância relativa aos 03 (três) salários mínimos que vinha pagando a requerente. Expeça-se mandado, para

cumprimento imediato, restando arbitrada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais providências legais aplicáveis. Sem prejuízo das determinações acima, designo o dia 13 de setembro de 2006, às 15:00hs, para a audiência preconizada no art. 331 do Código de Processo Civil. Cumprase. Palmas, 25 de julho de 2006. Zacarias Leonardo."

16) Nº / AÇÃO: 2005.0001.5167-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: CLODOALDO COELHO FILHO
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "1. Prestação jurisdicional exaurida. 2. O vencedor não manifestou interesse em executar o julgado. 3. Baixar. 4. Arquivar. 5. Desapensar."

17) Nº / AÇÃO: 2005.0001.7540-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E MARCIA CAETANO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 82/106, manifeste-se o requerente no prazo legal."

18) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0101-6 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
REQUERIDO: EMBRATEL S/A
ADVOGADO: VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI, SILVANA GOMES DE MENDONÇA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "À requerida para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias."

19) Nº / AÇÃO: 2005.0002.1610-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SANDRELY FERRAZ FERREIRA – ME
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: EMBRAMOTOR – EMPRESA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a devolução da correspondência de fls. 22, manifeste-se a requerente no prazo legal."

20) Nº / AÇÃO: 2005.0002.3463-1 – REDIBITÓRIA

REQUERENTE: EDER SOUSA BORGES
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS
INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, no valor correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme cálculos de fls. 39."

21) Nº / AÇÃO: 2006.0000.4011-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI
REQUERIDO: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 41/416, manifeste-se o requerente no prazo legal."

22) Nº / AÇÃO: 2006.0001.8737-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOMES SIQUEIRA LEITE E VILMAR APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 50/69, manifeste-se o requerente no prazo legal."

23) Nº / AÇÃO: 2006.0002.1731-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DALIA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO E PAULO IDELANO SOARES LIMA
REQUERIDO: EMPRESA CLARO CENTRO OESTE S/A E AMERICEL
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 37/52, manifeste-se o requerente no prazo legal."

24) Nº / AÇÃO: 2006.0003.0297-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: SF TRANSPORTES - ME
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 46/131, manifeste-se o requerente no prazo legal."

25) Nº / AÇÃO: 2006.0004.6502-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA GOMES
REQUERIDO: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 28, manifeste-se o requerente no prazo legal."

26) Nº / AÇÃO: 2006.0004.6757-0 – NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEN
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se o requerente no prazo legal."

27) Nº / AÇÃO: 2006.0004.7021-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS A M. MOURÃO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 33, manifeste-se o requerente no prazo legal."

28) Nº / AÇÃO: 2006.0004.7029-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: ELCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se o requerente no prazo legal."

29) Nº / AÇÃO: 2006.0004.8989-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E DAYANE RIBEIRO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 910/1120, manifeste-se o requerente no prazo legal."

30) Nº / AÇÃO: 2006.0004.9157-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO
ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO
REQUERIDO: ELIOMÁRIO GARCES DE PAULA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Defiro, outrossim, o pedido de consignação. Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. No tocante ao pedido de tutela antecipada, para afastar as restrições do seu nome, tenho que pertinente, não para cancelar ocorrido, mas para suspender-lhe os efeitos até ulterior decisão deste juízo. Isto, porque a requerente se prontificou em quitar o débito que deu ensejo as restrições, ademais a presente decisão condiciona se a comprovação de depósito do valor atualizado. Efetivado o depósito acima referido, providencie a suspensão dos cadastros aperfeiçoados com os dados da requerente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito e à SERASA. Oficie-se para este fim. Na seqüência, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de junho de 2006. Zacarias Leonardo."

31) Nº / AÇÃO: 2006.0005.0302-9 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO TOCANTINS – SINDARE
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: DIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a Assembléia designada para o dia 30 de maio próximo passado foi realizada na sede do requerente, ao que parece, sem problemas de ordem possessória, perdeu-se o objeto da presente contenda. É oportuno lembrar que a postulação de fls. 67-71, escapa ao âmbito da matéria possessória. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente do interdito proibitório movida pelo Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins – SINDARE contra José de Tal. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de junho de 2006. (ass) Zacarias Leonardo."

32) Nº / AÇÃO: 2006.0005.1085-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOARES MILEO
ADVOGADO: SINARA MORAIS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 213/413, manifeste-se o requerente no prazo legal."

33) Nº / AÇÃO: 2006.0005.8994-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
REQUERIDO: CARLOS WALFREDO REIS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "O exequente deverá atentar para o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminatória e atualizada do cálculo do débito exequendo. Int. Palmas, 04 de julho de 2006. Zacarias Leonardo."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS .**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor RONIVON PEREIRA DA SILVA, vulgo "quebra osso", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 06/12/1978, natural de Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Raimunda Pereira dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2006.0003.0374-7, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: (...) Estabelece o artigo 68 do Código Penal, que a pena-base será fixada atendendo-se ao estabelecido no artigo 59 do mesmo diploma legal, o qual declina que o juiz ao fixar a pena deverá atentar-se à culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima. Das moduladoras acima, vislumbramos nos Autos conforme a Certidão de folha nº 45 destes Autos, o acusado já foi condenado nos Autos nº 673/97 a 08 (oito) meses de detenção, cumprindo a mesma em liberdade, vindo isto em desfavor do réu a ponto de majorar a reprimenda. Por essas considerações, reconhecendo a primariedade do réu, a existência de antecedentes criminais contra sua pessoa, fixo a pena-base do crime do porte de arma, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e o pagamento de 13 (treze) dias-multa, isentando-o do pagamento das custas processuais, devendo, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", cumpri-la em regime aberto. (...) P.R.I. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2001. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 01 de agosto de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor RONIVON PEREIRA DA SILVA, vulgo "quebra osso", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 06/12/1978, natural de Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Raimunda Pereira dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2006.0003.0374-7, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Estabelece o artigo 68 do Código Penal, que a pena-base será fixada atendendo-se ao estabelecido no artigo 59 do mesmo diploma legal, o qual declina que o juiz ao fixar a pena deverá atentar-se à culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima. Das moduladoras acima, vislumbremos nos Autos conforme a Certidão de folha nº 45 destes Autos, o acusado já foi condenado nos Autos nº 673/97 a 08 (oito) meses de detenção, cumprindo a mesma em liberdade, vindo isto em desfavor do réu a ponto de majorar a reprimenda. Por essas considerações, reconhecendo a primariedade do réu, a existência de antecedentes criminais contra sua pessoa, fixo a pena-base do crime do porte de arma, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e o pagamento de 13 (treze) dias-multa, isentando-o do pagamento das custas processuais, devendo, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", cumpri-la em regime aberto. (...) P.R.I. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2001. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 01 de agosto de 2006.

4ª Vara Criminal

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2006.003.3554-1/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a Acusada LEIDIANE LEITE QUADROS, brasileira, solteira, nascida aos 10/07/1986, natural de Imperatriz - MA, filha de Napoleão Costa Quadros e Tereza Ferreira Leite, incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de SETEMBRO de 2006, às 14 hs, a fim de ser interrogada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 31 de Julho de 2006. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª)

Autos: 2005.0002.7342-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VANILDO DE SANTANA SANTOS

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado: VALDENIR DE SANTANA SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de VALDENIR DE SANTANA SANTOS, natural de VICENTINA - MS, registrado no Cartório de Registro Civil de F. DO SUL - MS, Certidão de Nascimento n.º 7014, no livro 6, às fls. 254, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls.39/40, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "Desta forma, tendo em vista os Laudos Médicos colacionados aos autos bem como a impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de VALDENIR DE SNATANA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1973, filho de José Bispo dos Santos e Eraldina Agostinho de Santana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu irmão VANILDO DE SANTANA SANTOS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 13 de julho de 2006. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0005.8423-1

Ação: GUARDA

Requerente: M.S.A.L.

Advogado: DEFENSORA PUBLICA

Requerido: V.M.A. e M.A.L.

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de justificação, o que faço para o dia 12/09/06, às 16h e 50min, devendo as partes ser intimadas para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de Julho de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.2951-5/0, na qual figura como requerente FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, ajudante de motorista, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARINALVA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, lavradora, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0004.6545-3/0, na qual figura como requerente EDINALDO NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARGARIDA DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, do lar, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº 2004.0000.1168-5/0, na qual figura como requerente WELLINGTON ANTENOR DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARGARETH DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, servidora pública, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0005.8433-9/0, na qual figura como requerente FELICIANA OLIVEIRA BISPO CORREIA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido TIMÓTEO CORREIA LIMA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ADOÇÃO, registrada sob o nº 2006.0004.9128-4/0, na qual figuram como requerentes EDIMAR ROSENO LIMA, brasileiro, casado, professor, e VANILMA LOPES LIMA, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerida C.B.S., menor impúbere, filha de ARNARDO CARVALHO DA SILVA SIPIÃO e de MARIA VILMA LOPES BARBOSA SIPIÃO, brasileiros, casados entre si, estando em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-

la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.3171-4/0, na qual figura como exequente B.C.N., representada por ANA CELISA DE CARVALHO MENDES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e executado ARGUS NAZARENO, brasileiro, solteiro, policial civil, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR a exequente B.C.N., representada por ANA CELISA DE CARVALHO MENDES para se manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.0018-5/0, na qual figura como requerente ALONSO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, feirante, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DALVA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para INTIMAR o requerente ALONSO MIRANDA DA SILVA para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0004.3509-0/0, na qual figura como requerente OTACÍLIO FERREIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em local incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para INTIMAR o requerente OTACÍLIO FERREIRA DE AQUINO para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO CONSENSUAL, registrada sob o nº 2006.0002.0459-5/0, na qual figuram como requerentes PEDRO PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, contabilista, e LUCIENE CARNEIRO DE ARRUDA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, ambos residentes e domiciliados em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, é o presente para INTIMAR os requerentes para manifestarem, em 48 horas, se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0004.4636-0/0, na qual figura como requerente V.C.C. representada por MARIA JANAINA CARVALHO CARDOSO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO MACHADO, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente V.C.C. representada por MARIA JANAINA CARVALHO CARDOSO para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrada sob o nº 2004.0001.1501-4/0, na qual figura como requerente MARIA ELIANE SANTOS SOUZA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JOSÉ AMÉRICO SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR a requerente MARIA ELIANE SANTOS SOUZA para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0000.6791-5/0, na qual figura como requerente JOEL ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ANA LÚCIA LOPES DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para INTIMAR o requerente JOEL ARAÚJO DOS SANTOS para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0000.0542-1/0, na qual figura como requerente JORGE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LEONILDA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para INTIMAR o requerente JORGE FERREIRA DE SOUZA para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.1134-3/0, na qual figura como requerente R.V.M.O., representado por VERÔNICA DE MORAES LOPES, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ROBERTO VINÍCIUS FELIZARDO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR a representante do requerente, VERÔNICA DE MORAES LOPES, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.8169-0/0, na qual figura como requerente R.S.R., representado por JOSEFA SOUSA DAS NEVES, brasileira, separada, autônoma, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido EDNO PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliado em Ponte Alta-TO, é o presente para INTIMAR o requerente R.S.R., representado por JOSEFA SOUSA DAS NEVES, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as

penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.3829-2/0, na qual figura como requerente L.D.S.S., representado por GEOVANIA MARIA E SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido VILDEMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR o requerente L.D.S.S., representado por GEOVANIA MARIA E SILVA, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2006.0004.4637-8/0, na qual figura como requerente EDEGINALVA CASTRO VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido RANS ROSE ANDRADE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado em Planaltina-DF, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente EDEGINALVA CASTRO VIEIRA, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0002.9603-3/0, na qual figura como requerente MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido LUZIMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em Parambú-CE, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0001.2560-1/0, na qual figura como exequente K.S.M., representada por MARLENE BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e executado JOSIVALDO BARBOSA MOREIRA, brasileiro, casado, motoboy, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR a exequente MARLENE BARBOSA DOS SANTOS para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.0777-0/0, na qual figuram como requerentes I.P.S. e K.P.S., representados por ELIZABETE PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE SENA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins-TO, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente ELIZABETE PEREIRA DIAS, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2006.0004.4637-8/0, na qual figura como requerente EDEGINALVA CASTRO

VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido RANS ROSE ANDRADE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado em Planaltina-DF, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente EDEGINALVA CASTRO VIEIRA, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.0419-9/0, na qual figura como requerente EDNA LUCIA POVES ARNESE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido SILVIO OSVALDO LOIOLA ARNESE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Caetano do Sul-SP, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente EDNA LUCIA POVES ARNESE, para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ARROLAMENTO DE BENS, registrada sob o nº 2005.0000.8659-4/0, na qual figura como requerente MARIA GORETE DIAS SERRA, brasileira, solteira, corretora de imóveis, residente e domiciliada em Palmas-TO, e requerido WILLY CARDOSO SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR as partes requerente e requerida para manifestarem, em 48 horas, se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2005.0000.9786-3/0, na qual figura como requerente MARIA GORETE DIAS SERRA, brasileira, solteira, corretora de imóveis, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido WILLY CARDOSO SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR as partes requerente e requerida para manifestarem, em 48 horas, se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0006.5169-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUSIVANIA SANTOS LEITE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Vistos, etc... Posto isto, e com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2006.0006.2614-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WANDER FERREIRA MARINHO

ADVOGADO: MARCELO SAORES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Vistos, etc... Posto isto, e com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo

com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição”.

AUTOS Nº 2006.0006.2617-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ADRIANA SANTANA SALES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO:

DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isto, e com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição”.

AUTOS Nº 2006.0006.4022-0/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: MOISES DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: PRESIDENTE AD-TOCANTINS
ADVOGADO:

DESPACHO: “Notifique-se. Passadas 48 horas do ato de notificação, sejam os autos entregue ao notificante. Palmas, 26/07/06. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição”.

AUTOS Nº 2006.0006.2488-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MACIEL CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Analisando a petição inicial, verifico que o autor formula pedido requerendo a condenação do réu em valor por “dano moral e pessoal” a ser arbitrado por este Juízo de Direito, no entanto, atribui à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, determino que se faça a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer esta situação, sob pena de indeferimento. Palmas, 31 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição”.

AUTOS Nº 2006.0006.5214-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
ADVOGADO:

DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isto, e por tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e com fundamento no disposto na Lei nº 1533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição”.

AUTOS Nº 900/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
REQUERENTE: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
REQUERIDO: AD-TOCANTINS - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E ANTONIO DAVI GOUVEIA
ADVOGADO: PROCURADORES DO TOCANTINS E MARCOS AIRES RODRIGUES
DESPACHO: “...manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 115/173, no prazo de 10(dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas, 21/06/2006. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito”.

AUTOS Nº 4219/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUZA E ANTONIO DE ALCANTARA SOUSA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO TOCANTINS
DESPACHO: “...intime-se o advogado da parte autora para fornecer o endereço completo e correto dos autores.... Palmas, 31/05/2006. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito”.

AUTOS Nº 217/03

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: VALDIMA MARIA DE O. SANTOS
ADVOGADO:
SENTENÇA: “Vistos, etc...Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC, extinto o presente feito. Oficie-se o Cartório de Registros de Imóveis competente, para efetuar a baixa na penhora registrada na matrícula do imóvel descrito às fls. 10, dos autos. Verifico que houve a informação pala exequente, que o executado recolheu as custas processuais e honorários, conforme comprovantes anexos (fls. 21/23). Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de junho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO Nº 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS Nº 2005.0001.8913-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: SANDRA LETICIA THOMAZI BORDINI
ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
INTIMAÇÃO: “sobre a certidão de fls.58, manifeste-se a parte autora.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Vistos, etc.

VULCABRÁS DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.954.394/0001-17, via representante judicial regularmente constituída, promoveu o pedido de falência de fls. 2/4 em desfavor de ITAMAR CORREA & CIA LTDA, também pessoa jurídica de direito privado e inscrita no CNPJ sob o nº 37.584.133/0001-62, com sede nesta capital tocantinense na ACNO I, Conjunto 02, Lotes 37/40, Loja 06, centro.

Consoante petição inicial, a requerente, como fundamento de sua pretensão, alegou ser credora da suplicada na quantia de R\$ 11.177,30 (onze mil, cento e setenta e sete reais e trinta centavos), representada pela soma dos valores especificados nas Duplicatas de nº 11206247/1, 11217198/1 e 11217199/1 (documentos de fls. 12, 16 e 19) – cujos vencimentos ocorreram nestas datas: a primeira em 24.01.2001, e as demais, em 20.02.2001.

Em petição, a postulante asseverou ter lavrado o protesto desses títulos de crédito (docs. de fls. 13, 17 e 20) por conta de não terem sido pagos nas datas aprazadas. Igualmente, a autora expressou que a requerida, após o envio das cédulas para protesto, não fez “qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter”.

Sendo assim, vislumbra-se que o pedido de quebra se alicerçou no artigo 1º do Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, visto que sedimentado em títulos de créditos possuidores dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade.

Além dos documentos anteriormente mencionados, a inicial foi instruída: a) com o instrumento de procuração de fl. 5, Atas de fls. 6/9, Notas Fiscais/Fatura de fls. 11, 15 e 18 (acompanhadas do respectivo “Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas”); b) - com as alterações contratuais de fls. 21/24 e Instrumento de Contrato Social de fls. 25/28, estes pertinentes à empresa ré.

À fl. 31, por força de respeitável despacho da lavra da ilustre titular deste juízo de falências, foi determinada à autora que comprovasse a qualidade de comerciante da suplicada.

Posteriormente, com o objetivo de acatar àquela deliberação, aos autos anexou-se a Certidão Simplificada de fl. 35, expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, na qual constam informes confirmadores de que a pessoa jurídica ITAMAR CORREA & CIA LTDA cuida-se de uma Sociedade Empresária cujo objeto social é o “comércio varejista de artigos do vestuário, calçados, bijuterias e artigos para presentes”.

Em seguida, encontrando-se o pedido em ordem, foi deferido o seu processamento (despacho de fl. 36) e ordenada a citação nos termos preceituados pelo artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto lei nº 7.661/45; em cujo mandado ficou constando a possibilidade da citanda de se utilizar da faculdade de efetuação do depósito elisivo previsto no parágrafo segundo desse dispositivo legal.

À fl. 43, não tendo o senhor meirinho efetuado a citação pessoal da ré, porquanto aquele não localizou o representante legal desta última, foi determinada a promoção do ato citatório por meio de edital, fato que se justificou também nas informações, colhidas pelo oficial de justiça, dando conta de que a empresa citanda não mais funcionava nesta capital tocantinense,

Nesse contexto, é de se relatar que a própria requerente - à fl. 41/42 - pleiteou a citação pela via ficta, valendo-se dos seguintes termos: “Requer a V. Exa. digno-se determinar, pelos princípios da celeridade e economia processual a citação por edital da Requerida, uma vez ser desconhecido seu atual paradeiro.” (fl. 41)

Seguindo-se à determinação de citação por edital, esta requerida pela autora nos termos acima transcritos, à fl. 44 encontra-se um pedido de suspensão do feito - pelo período de 60 (sessenta) dias - assim justificado: “tendo em vista que a Requerente, através de seu representante, procurará obter e confirmar o novo endereço da Requerida.”

Entretanto, conforme deliberação de fl. 46, esse pedido de suspensão foi indeferido, em cujo instante foi ordenada a intimação autora para “manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”

Com base no conteúdo das peças de fls. 57/59, que confirmam a publicação do edital de citação, torna-se plausível asseverar que a requerida restou citada regularmente.

Neste momento, por entender oportuno e visando afastar qualquer discussão a respeito da validade do chamamento judicial ora enfocado, faço uma pausa no relatório até aqui digitado, para ressaltar:

Ainda que o dito chamamento tenha ocorrido sob a modalidade ficta, é de enfatizar-se que essa forma de convocação está prevista no nosso ordenamento jurídico, portanto, com base em presunção derivada da lei, nenhuma dúvida subsiste quanto à concretização, a contento, do ato citatório.

Nesse contexto, e em consequência da clarividência que emerge dos ensinamentos do Ministro Luiz Fux, que estão insertos na obra “CURSO DE DIREITO PROCESUAL CIVIL”, apresenta-se viável a transcrição da seguinte assertiva: “Considerada uma forma “ficta”, a “citação por edital” completa o quadro das modalidades de convocação do “réu”. Nesta espécie de citação, acredita o legislador que as providências adotadas farão com que a notícia da convocação chegue ao conhecimento do citando” (obra e autor citados, 2ª edição - 2004 - Forense, página 350, primeiro parágrafo)

Retornando ao relatório, a empresa ré, ainda que citada, quedou-se inerte quanto ao seu direito de apresentar defesa, silêncio este certificado à fl. 61/verso.

Por força de vistas concedidas à Nobre Representante Ministerial, esta, por meio da criteriosa manifestação de fls. 62/70, apontou a omissão da requerente com relação ao ônus de trazer aos autos a prova acerca da intimação do protesto.

A Douta Promotora de Justiça, objetivando ressaltar a necessidade de fornecimento de prova específica da intimação do protesto, ainda pontificou: "Se considera cumprida desde que se comprove que foi entregue no endereço indicado. Basta que conste do AR o nome da pessoa a quem foi entregue, no endereço do devedor, a correspondência. Não se exigindo que seja recebido por pessoa determinada, como o sócio, o diretor ou o representante legal da empresa, apenas exigindo a comprovação da entrega." (fl. 66 - quarto parágrafo)

Das peças de fls. 74/77, extrai-se a certeza de que a irregularidade probatória apontada pelo Órgão Ministerial tornou-se sanada, e isto ocorreu em razão da deliberação judicial de fl. 71, via da qual foi ordenado ao Oficial de Cartório de Protesto o envio de prova confirmadora de terem sido atendidos (quando da efetuação da intimação da devedora) os preceitos do art. 14, § 1º, da Lei 9.492, de 10.09.97 (prova de recebimento por meio de protocolo, aviso de recepção – AR - ou documento equivalente).

Finalizando o presente relato, a Douta Representante do "Parquet", após analisar os documentos que foram anexados ao feito em instante posterior à lavratura de seu parecer de fl. 62/70, exarou - à fls. 81/83 - manifestação substancial no sentido de se deferir o pleito de falência, expressando, em síntese: "Assim, o pedido deve ser deferido, pois as duplicatas, representativas do débito foram devidamente protestadas, e há prova de que as mercadorias foram entregues. Em consequência, conforme dispõe o art. 1º do Decreto-lei n.7.661/45, há de se considerar como obrigação líquida, legitimando o pedido de falência."

Relatados, decido:

Primeiramente, insta salientar que o presente pedido encontra-se regularmente instruído, porquanto os documentos juntados são suficientes à comprovação da impontualidade da empresa devedora, pois deles se retira a certeza de que os protestos dos títulos executivos (Duplicatas de nº 11206247/1, 11217198/1 e 11217199/1 - documentos de fls. 12, 16 e 19) foram efetuados dentro dos parâmetros legais.

A impontualidade na quitação obrigacional ficou corroborada pelo não pagamento dos débitos nas datas fixadas pelas partes como termos de vencimentos, estes que foram acordados deste modo: o primeiro título com vencimento em 24.01.2001, e os outros dois em 20.02.2001.

Igualmente, a impontualidade da requerida apresenta-se incontestada pelo fato dela não ter solvido as obrigações comerciais especificadas nos títulos de créditos, cuja mora restou comprovada pelos instrumentos de protestos de fls. 13, 17 e 20, e pelos demais documentos que acompanharam a petição de fl. 2/4.

Deste modo, no entender deste julgador, nenhuma dúvida subsiste quanto à certeza de que os títulos constituintes da dívida contêm os requisitos legais e necessários ao manejo da postulação falimentar, visto que não solvidos pela devedora nas datas estipuladas para tal mister.

Além do mais, não se pode olvidar a conduta da empresa devedora concernente ao fato de não ter apresentada, em nenhum instante do procedimento falimentar, qualquer relevante razão de direito (artigo 1º, do Decreto-lei 7.661/45) capaz de justificar a inadimplência obrigacional.

Destarte, vislumbra-se do conjunto probante que os requisitos legais para a prolação de um decreto de falência se fazem presentes, haja vista que a subsistência de obrigação líquida tornou-se evidenciada e comprovada, com robustez, pelas duplicatas que acompanharam a inicial.

Nesse contexto, torna-se plausível asseverar que as duplicatas - não pagas nas datas aprazadas e acompanhadas das notificações de protestos - são títulos executivos extrajudiciais possuidores de certeza, liquidez e exigibilidade; portanto, com atributos suficientes à confirmação de que os referendados títulos transmudam-se em documentos aptos à instrução satisfatória do pedido falimentar.

Ora, se os títulos de créditos sob visualização possuem a qualidade e a legitimidade exigidas para o manejo de uma execução forçada, não resta dúvida de que eles servem também para fundamentar o pedido de falência da empresa ITAMAR CORREA & CIA LTDA., ante a sua comprovada impontualidade, que desaguou na submissão das cédulas ao imprescindível protesto especial.

Ressaltando-se, inclusive, a desnecessidade do credor valer-se da execução forçada, visto que a via falimentar é meio mais seguro e eficaz que o ordinário, pois oferece efeitos imediatos, como a arrecadação dos bens do devedor (TJMG - AC 252.849-5/00 - 8ª C.Civ. - Rel. Des. Sérgio Braga - DJMG. 13.12.2002, citado na Revista Jurídica 302/118 - dezembro de 2002).

Portanto, encontrando-se satisfeitos os requisitos legais, e imprescindíveis ao acolhimento da pretensão falimentar ora apreciada, julgo procedente o pedido de fls. 2/4, declarando, por via desta sentença, a falência da empresa ITAMAR CORREA E CIA LTDA (CNPJ sob o nº 37.584.133/0001-62).

Por conseguinte, visando à concretização integral dos efeitos jurídicos advindos desse julgamento, delibero as seguintes medidas:

1 - Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida.

2 - Determino à empresa falida, no prazo máximo de 5 dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.

3 - Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito.

4 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, porém ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

5 - Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial.

6 - Oficie-se à Junta Comercial para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão falida, bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o artigo 102, da nova Lei de Falência.

7 - Nomeio administrador judicial a Doutora Ana Íris Ribeiro Lima, advogada inscrita na OAB-TO sob o nº 763, com o seguinte endereço profissional: ARSE 22, QI-B, Lote 16, Alameda 04, Centro, CEP 77000-000, Palmas-TO, conforme dados extraídos da lista de causídicos fornecida pela Seccional Tocantinense.

8 - Expeçam-se ofícios ao cartório de registro de imóveis local, para que forneça a relação de eventuais bens da ré.

9 - Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida.

10 - Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência.

11 - Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhe a quebra da empresa ITAMAR CORREA E CIA LTDA (CNPJ sob o nº 37.584.133/0001-62).

12 - De modo idêntico ao item anterior, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta comarca, acompanhados de cópia desta sentença.

13 - Determino, ainda, que o Senhor Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações.

Transcreva-se, na íntegra, em veículo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença.

Publique-se, registre e intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 24 de julho de 2006.

Francisco de Assis Gomes Coelho
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5.486/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: REAL MÓVEIS E UTILIDADES LTDA ME, JUARES GONÇALVES DIAS E NEILE DE OLIVEIRA CALAÇA ALMEIDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio CITA o executado REAL MÓVEIS E UTILIDADES, CNPJ nº 07.417.672/0001-07 e seus sócios solidários JUARES GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF/MF 268.092.901-25 E NEILE DE OLIVEIRA CALAÇA ALMEIDA, CPF/MF 586.056.811-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague (m), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 19.341,51 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), com os seus acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, obedecendo à ordem estabelecida no art. 655, CPC, suficientes para assegurar a totalidade do débito, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 21 dos Autos supramencionados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, como requerido, com o prazo de 30 dias. ds. José Maria Lima - Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO. Fone (63)3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional - TO, 06 de junho de 2006. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.

XAMBIÓÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(Assistência Judiciária)

Autos nº 2006.0003.7406-7/0

Requerente: Josileide Ferreira de Sousa Costa

Requerido: João Evangelista da Costa

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0003.7406-7/0, na qual figura como autor JOSILEIDE FERREIRA DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na rua São José nº 561 nesta cidade de Xambioá - TO, beneficiado pela Justiça Gratuita e requerido- JOAO EVANGELISTA DA COSTA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações do autor do autor às fl. 02. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO EVANGELISTA DA COSTA, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMÁ-LA para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 25 DE AGOSTO DE 2006, às 10.00 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Juíza Julianne Freire Marques.